

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO
DE L E I Nº 297

INSTITUI A TAXA DE
CADASTRAMENTO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá.

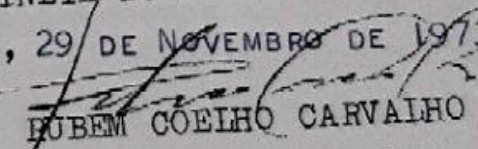
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica autorizada a Taxa de Cadastro-mento, que será cobrada de todos os proprietários das zonas urbanas da cidade de Butiá e da Mina do Leão como contraprestação dos serviços de cadastramento geral da propriedade imobiliária.

Artigo 2º - A taxa será cobrada na razão de R\$12,00 (doze cruzeiros) por propriedade cadastrada, seja predial, seja territorial.

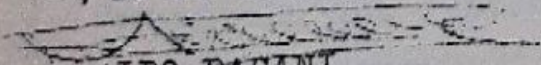
Parágrafo único - A arrecadação da Taxa ora instituída, será feita imediatamente após o serviço concluído, em cada propriedade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 DE NOVEMBRO DE 1973.-

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 DE NOVEMBRO DE 1973.-


ALDO PAGANI

ASSES. d/GABINETE d/PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

OF.GP/Nº210/73

Butiá, 19 de novembro de 1973

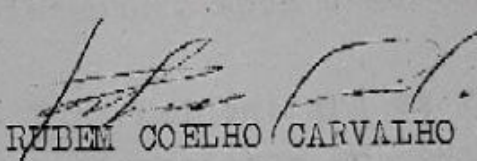
SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente, estamos enviando o incluso Projeto de Lei, pelo qual solicitamos autorização para distribuir auxílios a entidades e Sociedades que foram contempladas.

Auxílios estes referente de verba do vigente orçamento, conforme consta no próprio Projeto em anexo.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

OP. GP/Nº 216/73

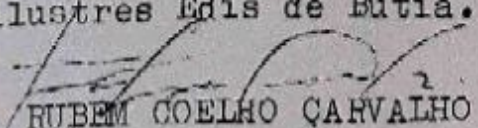
Butiá, 29 de novembro de 1973

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para passar as mãos de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização para instituir a taxa de cadastramento.

É absolutamente necessário que seja executado o serviço de cadastramento da propriedade urbana, tanto na cidade de Butiá como na Mina do Leão. O cadastro atualmente existente na Prefeitura, se este nome pode-se-lhe aplicar, está total e completamente desatualizado, não permitindo que a Fazenda Municipal providencie na cobrança da respectiva Dívida Ativa, o que gera grave prejuízo aos cofres públicos. Além do mais, todos os órgãos afeitos aos estudos da problemática municipal, são unânimes em afirmar a necessidade absoluta de ser mantido um cadastro imobiliário atualizado, de forma a que, à qualquer momento, se possa conhecer a real situação da propriedade urbana, não só para fins fiscais, mas também para fins de estatística, de pleitar empréstimos para o desenvolvimento da comunidade.

Não há que se negar a necessidade urgente de aumentar a Receita Pública Municipal, eis que as autoridades da República, mais especificamente, os técnicos do Ministério do Planejamento, entendem que os Municípios devem ter de suas rendas próprias, cerca de 25% da Receita prevista; é certo, que este objetivo não poderá ser alcançado de imediato, tal a disparidade existente; mas é certo, também, que deveremos tomar as medidas iniciais para se atingir os percentuais da Receita recomendados pelos técnicos que estudam diuturnamente a problemática municipal. O meio para atingir tal desideratum é, inicialmente, o cadastramento da propriedade imobiliária, cujos benefícios são de todos conhecidos, eis que dá ao Poder Público, tanto quanto ao particular, uma real situação da propriedade. É de se assinalar, de outro lado, que qualquer benefício que redundar para os Cofres Públicos da reorganização cadastral da Prefeitura, reverterá integralmente para o povo desta laboriosa cidade, que passará a contar com melhores serviços prestados pelo Município. Certos de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação unânime desse Legislativo, que tão sobejas provas de dedicação à causa pública tem dado, aguardamos com vivo interesse o pronunciamento dos ilustres Edis de Butiá.


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-